

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M.
Relatório e Parecer do Fiscal Único
EXERCÍCIO DE 2010

Ex.^{mos} Senhores Accionistas

1. Nos termos da Lei e do mandato que nos conferiram apresentamos o Relatório sobre a actividade fiscalizadora desenvolvida e damos parecer sobre o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração da **Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M.** relativamente ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e dez.
2. No decurso do exercício prosseguiu o Fiscal Único com a periodicidade julgada necessária e conveniente, por amostragem, à análise e apreciação dos registos e procedimentos contabilísticos inteirando-se da evolução da gestão social.
3. Como consequência do trabalho de revisão legal efectuado emitimos a respectiva Certificação Legal de Contas, em anexo, bem como o Relatório Anual sobre a Fiscalização Efectuada, endereçado ao Conselho de Administração e aos accionistas, nos termos do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. No âmbito das nossas funções verificámos que:
 - i) O Balanço, a Demonstração de Resultados e o correspondente Anexo, permitem uma adequada compreensão da situação financeira da empresa e dos seus resultados;
 - ii) As políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados são adequados, excepto quanto à política de amortizações cuja alteração derroga o princípio da consistência e impede que a comparabilidade seja garantida de forma plena;

- iii) O Relatório de Gestão é suficientemente esclarecedor da evolução dos negócios e da situação da sociedade, evidenciando os aspectos mais significativos e os principais constrangimentos e bloqueios;
- iv) A proposta de aplicação de resultados tem claro fundamento.

5. Tudo devidamente ponderado, designadamente o que contém a Certificação Legal de Contas, somos de parecer que a Assembleia:

- a) Delibere sobre a aprovação do Relatório de Gestão, do Balanço, da Demonstração dos Resultados e respectivo Anexo, relativos ao exercício de 2010 apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Delibere sobre a aprovação da proposta de aplicação do resultado líquido apresentada pelo Conselho de Administração;
- c) Proceda à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade.

O Fiscal Único agradece ao Conselho de Administração e a todos os serviços da empresa a colaboração prestada.

Vinhais, 19 de Abril de 2011

O FISCAL ÚNICO



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (R.O.C. n.º1047)
Em representação da S.R.O.C. n.º 92, Jorge, Vítor, Neto, Fernandes & Associados